



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 009/2001 de 10 de Janeiro de 2001.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR TERMO
DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS E TERMO DE ACORDO COM
O MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA.

PROJETO-DE-LEI nº 002/2001 de 08 de janeiro de 2001.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERV. PÚBL.E ATIV.PRIVADAS

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei nº 3041, 15-01-2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 003/2001 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 08 de janeiro de 2001.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES**

009/2001
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 002 que **"Autoriza o Município de Bento Gonçalves a firmar Termo de Cessão de Uso de Bens Públicos e Termo de Acordo com o Município de Pinto Bandeira"**.

Tendo em vista a emancipação do Município de Pinto Bandeira este, através de seu Prefeito Municipal, solicitou o uso de equipamentos rodoviários do Município mãe, até a finalização dos trâmites administrativos da emancipação.

Por outro lado, também foi solicitado que o Município de Bento Gonçalves permita a colocação dos resíduos de lixo residencial orgânico de Pinto Bandeira em seu aterro sanitário.

Em razão de que alguns trâmites da emancipação ainda não finalizaram, entendeu o Executivo que as solicitações devem ser atendidas, através do Termo de Cessão de Uso de Bens Públicos e do Termo de Acordo, cujas minutas seguem anexas ao projeto de lei encaminhado a esta Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: *Unica (R.U.)*

por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, *11* / *01* / *2001*
DATA

Clery
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2001.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS E TERMO DE ACORDO COM O MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a ceder ao Município de Pinto Bandeira o uso de equipamentos rodoviários descritos no Termo de Cessão de Uso de Bens Públicos, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Parágrafo único - Os equipamentos serão utilizados pelo cessionário pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou até finalização dos trâmites administrativos da emancipação do Município de Pinto Bandeira, se ocorrer antes deste prazo.

Art. 2º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar com o Município de Pinto Bandeira Termo de Acordo, relativo a colocação dos resíduos de lixo residencial orgânico de Pinto Bandeira no aterro sanitário de Bento Gonçalves, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Parágrafo único - O aterro sanitário de Bento Gonçalves será utilizado por Pinto Bandeira pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e um.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DARCY POZZA**, doravante denominado **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA**, com sede na Rua 7 de Setembro, 675, na cidade de Pinto Bandeira, inscrito no CNPJ sob nº 04.213.671/0001-91, representado pelo Prefeito Municipal **SEVERINO PAVAN**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, em conformidade com a Lei Municipal nº de, resolvem firmar o presente instrumento sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso gratuita dos equipamentos rodoviários abaixo descritos, de propriedade do **CEDENTE**, com exclusiva finalidade de sua utilização pelo **CESSIONÁRIO**, sem qualquer ônus ao **CEDENTE**:

1. Uma motoniveladora ESP/TR RODAS, marca M.A./HWB, ano 1979, placa IFG 7172, chassi nº 165S877;
2. Uma carregadeira Michigan, modelo 75, série III, ano 1981;
3. Um caminhão basculante, marca VW/14.140, ano 1987, placa IEQ 8551, chassi nº V041810W;
4. Um caminhão c.aberta, marca Agrale/1600D RD, ano 1990, placa IFG 8990, chassi nº 9BYC01B2LLC005420;
5. Um britador primário GR 1220;
6. Um britador secundário SR 1016.

Parágrafo único - Fica ajustado que da cessão de uso dos bens móveis objeto deste ajuste farão parte integrante, para o mesmo fim, todos os bens e acessórios vinculados aos citados equipamentos rodoviários.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

O **CESSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **CEDENTE**, os bens de que trata o presente instrumento, em estado normal de uso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou por ocasião da finalização dos trâmites administrativos da emancipação do **CESSIONÁRIO**, se ocorrer antes deste prazo, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a assinatura de "Termo de Recebimento", após realizada a devida conferência pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

O **CESSIONÁRIO** obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os equipamentos rodoviários e os acessórios cedidos, bem como utilizá-los exclusivamente pelo Município de Pinto Bandeira, sempre observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do CONTRAN.

Parágrafo primeiro - Ficarão a cargo do **CESSIONÁRIO**:

- a) todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos equipamentos rodoviários;
- b) despesas com a recuperação dos mesmos por danos que, porventura, venham a sofrer na vigência deste instrumento;
- c) o pagamento por danos materiais, pessoais e/ou morais porventura sofridos pelos passageiros e/ou condutores dos equipamentos rodoviários, ou por terceiros, decorrentes de acidente que envolva os equipamentos descritos na cláusula primeira;
- d) todas as despesas e/ou encargos dos operadores dos equipamentos.

Parágrafo segundo - É vedado ao **CESSIONÁRIO** fazer qualquer alteração nos equipamentos cedidos, sem a prévia e expressa autorização do **CEDENTE**, sob pena de ser obrigado a repô-los ao seu estado anterior, por sua própria conta.

Parágrafo terceiro - A presente cessão será revogada, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se aos equipamentos vier a ser dada destinação diversa da prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - BENFEITORIAS

A realização de quaisquer benfeitorias, por conta do **CESSIONÁRIO**, ainda que com a permissão prévia do **CEDENTE**, não dará nenhum direito ao primeiro à indenização das mesmas, fazendo parte integrante dos equipamentos cedidos, por ocasião da sua restituição ao **CEDENTE**, e, por tal razão, não podendo o **CESSIONÁRIO** reter em seu poder os referidos bens móveis.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

Este Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias com início de vigência na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

rescindido anteriormente caso finalize os trâmites administrativos da emancipação do **CESSIONÁRIO** antes do prazo previsto nesta Cláusula.

Parágrafo único - O término de vigência deste Termo ocorrerá independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante o qual deverão ser restituídos os bens objeto da cessão, juntamente com seus acessórios, observando-se o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito pelas partes o Foro de Bento Gonçalves, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste instrumento de Cessão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

E, por estarem assim de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem.

Bento Gonçalves,

CEDENTE

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Processo nº 0146, de 08.01.2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

TERMO DE ACORDO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DARCY POZZA** e o **MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA**, com sede na Rua 7 de Setembro, 675, na cidade de Pinto Bandeira, inscrito no CNPJ sob nº 04.213.671/0001-91, representado pelo Prefeito Municipal **SEVERINO PAVAN**, em conformidade com a Lei Municipal nº, de, resolvem acordar que o Município de Pinto Bandeira colocará os resíduos de lixo residencial orgânico no aterro sanitário de Bento Gonçalves, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e rescindido anteriormente.

O término de vigência deste Termo ocorrerá independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial.

Fica eleito o Foro de Bento Gonçalves, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste instrumento, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

E, por estarem assim de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem.

Bento Gonçalves,/...../.....

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Darcy Pozza
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
Severino Pavan
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Processo nº 0146, de 08.01.2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER Nº 003
Processo 009/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei do Executivo que "Autoriza o Município de Bento Gonçalves a firmar termo de cessão de uso de bens públicos e Termo de Acordo com o Município de Pinto Bandeira".

O Projeto encontra respaldo legal na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 7º e parágrafos e também no artigo 6º in ciso III.

Com relação a cessão do aterro sanitário não há impedimento legal e nem prejuízo ao Município, até mesmo em razão do prazo de cessão ser limitado em 90 dias, prazo este razoável para que o novo Município possa providenciar em aterro sanitário próprio.

No que tange a cessão dos equipamentos rodoviários a princípio, igualmente, não há óbice legal. Entretanto por ocasião da emancipação determinados equipamentos deveriam já ter permanecido no Município recém emancipado. A justificativa do presente projeto não esclarece se estes bens e equipamentos são os que permanecerão ao final dos tramites administrativos da emancipação, ou tratã-se de novos equipamentos.

Apesar do desta ressalva reitera-se que não há impedimentos legais para a tramitação e votação do Projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 10 de janeiro de 2000.

Bel. JAIR BARUFFI

Bel. PAULO RICARDO CAMARGO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 008, 009, 0011
012 e 013/2001
AUTOR:

ASSUNTO:

RELATOR: Vereador

Parecer

RELATIVO AOS PROCESSOS DA S.EXTRAORDINÁRIA DE 11.01.01

Por designação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**, em virtude das Comissões Técnica Permanentes não terem sido constituídas até a presente data, os Líderes das Bancadas com assento nesta Casa Legislativa, os quais compõem a Comissão Representativa, e, tendo em vista que a Assessoria Jurídica desta Casa, emitiu parecer favorável aos Processos de número 008, 009, 011, 012 e 013/2001, que inserem aos Projetos de Lei de nº 001, 05 de janeiro de 2001; 002, de 08 de janeiro de 2001; 003, de 10 de janeiro de 2001; 004, de 10 de janeiro de 2001; e, 005, de 10 de janeiro de 2001, são de parecer que os mesmos consultam o interesse público, em condições portanto, de merecer a apreciação e aprovação do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e um.

Vereador **MÁRIO GABARDO**
Líder do PMDB

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Líder do PDT

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Líder do PPB

Vereador **JUARES BARUFFI**
Líder do PTB

Vereador **AIRTON MINUSCULI**
Líder do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 10 de janeiro de 2001.

**ORGANIZA PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO EXTRARDINÁRIA DO
DIA 11 DE JANEIRO DE 2001.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO, torna público que a pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Extraordinária do dia 11 de janeiro de 2001, com início às 16 horas, consta o seguinte:

1. PROCESSO Nº 008/2001 – Autoriza o Município a firmar convênio com a Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul visando a cedência de servidores Municipais. (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

2. PROCESSO Nº 009/2001 – Autoriza o Município de Bento Gonçalves a firmar Termo de Cessão de uso de bens públicos e Termo de acordo com o Município de Bento Gonçalves. (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

3. PROCESSO Nº 011/2001 – Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Beneficente Patronato de Bento Gonçalves. (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

4. PROCESSO Nº 012/2001 – Concede auxílio financeiro às entidades que nomina. (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

5. PROCESSO Nº 013/2001 – Autoriza o Município a abrir um crédito especial no valor de R\$ 464.200,00 e dá outras providências. (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e um.


Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO,
Presidente.